Diário Oficial nº Nº 220, quarta-feira, 14 de novembro de 2012

PORTARIA INTERMINISTERIAL N o 246, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 6 o do art. 7 o do Decreto-Lei n o 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC n o 52001.001887/2008-11, de 16 de dezembro de 2008, resolvem:

Art.1 o O Processo Produtivo Básico para o produto PAPEL PARA IMPRESSÃO OU OUTROS PROCESSOS GRÁFICOS, EXCETO PAPEL PARA FOTOGRAFIA, industrializado na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 40, de 3 de fevereiro de 2009, passa a ser o seguinte:

- I fabricação do papel;
- II bobinamento do papel em rolos jumbo;
- III desbobinamento do papel;
- IV cortes longitudinal e/ou transversal do papel;
- V fabricação do núcleo interno de papelão, quando aplicável;
- VI colocação do núcleo interno de papelão, quando aplicável;
- VII rebobinamento do papel; e
- VIII colocação do batoque, quando aplicável.
- § 1 o Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas constantes dos incisos I, II e V, que poderão ser realizadas em outras regiões do País.
- § 2 o As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto uma, que não poderá ser objeto de terceirização.
- § 3 o O Processo Produtivo Básico estabelecido pela presente Portaria Interministerial não alberga o produto papel fotográfico para fotografia, para o qual o processo produtivo básico é fixado por meio da Portaria Interministerial específica.
- § 4 o Fica dispensada a realização das etapas constantes dos incisos I e II, quando a comercialização do produto for restrita a Amazônia Ocidental.
- Art. 2 o Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos

Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 3 o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4 o Fica revogada a Portaria Interministerial n o 40, de 3 de fevereiro de 2009.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

MARCO ANTONIO RAUPP

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação